

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 1697/2005 que dispõe sobre a organização geral da administração da Prefeitura Municipal de Alvinópolis e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final

Projeto de Lei Complementar nº 015 de 7 de março de 2022

Dispõe sobre “altera a Lei Complementar Municipal nº 1697/2005 que dispõe sobre a organização geral da administração da Prefeitura Municipal de Alvinópolis e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alvinópolis, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal 1697/2005, que dispõe sobre a organização geral da administração da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, para fazer incluir o cargo em comissão de Médico Supervisor do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Fica criado 01(um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com recrutamento amplo, de Médico Supervisor do Sistema Único de Saúde – SUS, na estrutura organizacional da secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O vencimento mensal do cargo é de R\$ 3.965,00 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais), com carga horária de 10 horas semanais.

§ 2º. É exigência para o cargo de Médico Supervisor a conclusão do curso superior de medicina devidamente reconhecido pelas instituições oficiais e o registro no órgão de classe competente.

§ 3º. É vedado ao Médico Supervisor, enquanto ocupar este cargo em comissão manter qualquer vínculo profissional, direto ou indireto, diverso do cargo tratado nesta Lei com qualquer Instituição de Saúde que preste serviços ao Sistema Único de Saúde e de igual forma que preste serviços ao Município de Alvinópolis.

Art. 3º. Constituem atribuições do Médico Supervisor do Sistema Único de Saúde:

- I. Controlar e avaliar as ações do Sistema Único de Saúde – SUS dos prestadores de serviços de saúde, de abrangência municipal sob sua gestão, no que tange ao controle da produção utilizando como instrumento a análise operacional das rotinas de atendimento ambulatorial e hospitalar do Sistema Único de Saúde;
- II. Certificar-se através de análise operacional da regularidade das contas, previamente ao pagamento destas pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos;

- III. Emitir relatórios de supervisão hospitalar e ambulatorial de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou em atendimento às solicitações, comunicando formalmente as irregularidades à Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Executar os trabalhos de supervisão institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a Coordenadoria Geral de Regulação dos Serviços de Saúde;
- V. Acompanhar e participar, quando solicitado, dos trabalhos de auditoria realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e também pelo Sistema Nacional de Auditoria;
- VI. Articular-se e interagir com as outras instituições, visando a atualização da dinâmica dos trabalhos de supervisão;
- VII. Atender em tempo hábil as solicitações de informações, sejam rotineiras ou específicas;
- VIII. Estabelecer indicadores de desempenho e aplica-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;
- IX. Atender, sob pena de responsabilização, as solicitações dependentes de prazos preestabelecidos de cumprimento pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Municipal de Controle Interno e Sistema Nacional de Auditoria;
- X. Informar à secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;
- XI. Avaliar a quantidade e qualidade dos serviços e atividades prestados aos usuários do SUS;
- XII. Acessar e analisar os relatórios do sistema de informação ambulatorial.

§ 1º. Se necessário, em caráter excepcional, o Médico Supervisor, com vistas a garantir atendimento aos usuários do SUS, poderá realizar visitas a pacientes internados, autorizar internação, remanejar vagas e autorizar a emissão de AIH.

§ 2º. Para efeitos desta Lei compreende-se como análise operacional: análise de laudo para emissão de AIH e laudo de solicitação de exames e procedimentos ambulatoriais, emissão de AIH, visita *in loco* a pacientes internados, controle da qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS, correção e orientação dos procedimentos para cobrança, autorização do pagamento de constas ambulatoriais e hospitalares, análise para cobrança, autorização do pagamento de contas ambulatoriais e hospitalares, análise dos prontuários e relatórios simulados (APAC e AIH) e dos relatórios resultantes dos sistemas de gerenciamento ambulatorial e hospitalar fornecidos pelo DATASUS, e emissão de relatórios registrando irregularidades encontradas.

Art. 4º. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 5º. Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, constantes do anexo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 04 de abril de 2022.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....

Anexo I

Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 53.307,20 (cinquenta e três mil, trezentos e sete reais, vinte centavos) para o exercício de 2022 e 63.965,65 (sessenta e três mil, novecentos sessenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos) para os exercícios de 2022 e 2023.

Fonte de recurso:

159 – Transferências Rec.SUS para Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

102- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13º e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6º do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis/MG, 07 de março de 2022

Vilma Aparecida do Espírito Santo
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis/MG, 07 de março de 2022

Maurosan Gonçalves Machado
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

Vilma Aparecida do Espírito Santo
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora

Anexo II

Estimativa de impacto financeiro

Cargos	Vagas	Mensal	Anual (A)	1/3 férias (B)	13º salário (C)	Soma (A+B+C=D)	Obrigações Patronais (21,5%) (E)	*2022 (D+E)	2023 (D+E)	2024 (D+E)
Comissão -Médico Supervisor do SUS	01	3.965,00	47.580,00	1.321,66	3.965,00	52.866,66	11.101,99	53.307,20	63.968,65	63.968,65
TOTAL								53.307,20	63.968,65	63.968,65

*Proporcional 10 meses = março a dezembro de 2022